



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROAD 525/2023

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
19/05/2023 13:58

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4)**, com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, torna público que realizará processo de **credenciamento de INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: Os documentos para o credenciamento devem ser encaminhados para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacoes@trt4.jus.br.

No prazo de 15 dias úteis contados da publicação do Edital, ou seja, **até 13/06/2023**, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.

DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciadas.

1.1 Pelo direito de prestar o serviço objeto deste Edital, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a Instituição Bancária Credenciada (IBC) pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em reais correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, que corresponderá sempre ao valor informado pelo TRT4 para crédito em conta-salário, observadas os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA IBC À UNIÃO especificado no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Perfil da Folha de Pagamento: total de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, na folha de dezembro/2022:



Categoria	Vínculos	Valor líquido mensal (R\$)
Servidores	4.674	52.912.510,77
Magistrados	475	9.304.755,38
Pensionistas civis	487	5.326.015,73
Estagiários	111	99.781,41
Total	5747	67.643.063,29

1.3 Correrão por conta exclusiva da IBC:

- Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

2. O presente edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT4.

2.1 No prazo de 15 dias úteis contados da publicação do Edital, ou seja, **até 13/06/2023**, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.

3. As credenciadas deverão permitir, em momento posterior, a inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas.

4. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do TRT4 e da IBC, estão indicadas nos Anexos deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5. Somente poderão participar deste credenciamento as instituições bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas Jurídicas) que atendam às condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

6. As Instituições Bancárias deverão solicitar o credenciamento mediante preenchimento do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o modelo disponível no Anexo IV deste Edital (ANEXO IV – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO), **devidamente assinado pelo representante legal da instituição**, acompanhado dos seguintes documentos:

- em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprove a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.



7. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT4, juntamente com os documentos de habilitação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

7.1 Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas jurídicas que se encontrem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- d) pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- e) pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- f) pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- g) pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- i) pessoas físicas;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- l) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades administrativas situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, assim compreendidas, entre outras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Diretoria-Geral (conforme inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005).

7.1.1 A vedação descrita no item 7.1, alínea "l", se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (conforme §3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005).

8. A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

DA HABILITAÇÃO

9. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT4, juntamente com o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO descrito no item 6, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.



10. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do IBC de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- d)** Registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- e)** No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação de:

- a)** Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- b)** No caso de Cooperativa, é necessário informar ao TRT4, por meio de declaração, a instituição bancária de crédito (IBC) responsável pelo processamento dos seus pagamentos.

III. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei, a qual deverá incluir todos os tributos estaduais;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;
- d)** prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** prova de regularidade com as obrigações trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida no portal do TST.

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 A verificação de autenticidade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista referidos nos incisos I e III do item 10 será realizada mediante consulta ao SICAF, bem como, se for o caso, feita a consulta *on-line* nos sites das entidades responsáveis pela emissão das respectivas certidões negativas, além da verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

IV. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a)** Declaração, conforme modelo constante no **Anexo III**, de que:
 - a.1)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - a.2)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,



observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

a.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Agente de Contratação.

14. Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

15. Após a análise dos documentos, o TRT4 decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

16. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT4, devendo, ainda, ser publicado extrato do resultado do credenciamento no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação.

16.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no *caput*, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

17. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

18. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

18.1 Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de



10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT4.

19. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

DA HOMOLOGAÇÃO

20. Os procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

DO DESCREDENCIAMENTO

21. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a Instituição Bancária, a qualquer momento até a assinatura do Contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

21.1 A Instituição Bancária que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT4, por meio do endereço eletrônico licitacoes@trt4.jus.br.

22. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos celebrados poderá acarretar o descredenciamento da Instituição Bancária credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

22.1 Fica facultada à Instituição Bancária credenciada a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

23. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida à UNIÃO em razão da contratação é calculada sobre o percentual de 1% do valor líquido da folha de pagamento do TRT4.

DO CONTRATO

24. O credenciamento não assegura ao participante a efetiva contratação do objeto pelo TRT4.

25. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste Edital será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

26. O contrato, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o TRT4 e Instituições Bancárias, mediante assinatura eletrônica, pelo sistema proad, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 dias contados da convocação formal do TRT4.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



27. Comete infração administrativa o participante do credenciamento, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29. Na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações referentes à devolução de valores não creditados nas contas dos beneficiários, à reversão do crédito em caso de óbito do beneficiário, à realização das adequações necessárias para o início da prestação do serviço e ao pagamento das remunerações aos beneficiários nos prazos fixados pelo TRT4, a IBC ficará sujeita à aplicação de multa moratória no importe de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor.

29.1 O atraso superior a 16 (dezesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

30. Na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da IBC para transmitir os arquivos de pagamento da folha, a IBC ficará sujeita à aplicação de multa moratória no importe de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor.

31. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a IBC estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

31.1 No caso de extinção unilateral do contrato, o valor da parcela não executada será apurado a partir da multiplicação da média mensal das remunerações creditadas nas contas dos beneficiários ao longo da contratação, pelo número de meses faltantes para completar a vigência estipulada.

32. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

33. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item [32](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

34. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

35. A cobrança dos valores devidos pelos contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 12 da Portaria nº 2.714, de 15 de junho de 2022, da Presidência do TRT4.



36. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da IBC, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

36.1 Em qualquer caso, a IBC será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

37. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a IBC será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

37.1 A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

37.2 Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

37.3 A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 2.714, de 15 de junho de 2022, da Presidência do TRT4.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

38. As regras para proteção de dados estão previstas na Minuta do Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

39. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC, esta deverá comunicar previamente por escrito ao TRT4, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

41. Os prazos previstos neste Edital e nos contratos dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

42. Não poderá participar do procedimento, porque vedada sua contratação, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades administrativas situadas na linha hierárquica da área encarregada deste credenciamento, assim compreendidas, entre outras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Diretoria-Geral (conforme inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005).

42.1 A vedação descrita no caput se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às



licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (conforme §3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005).

43. O TRT4 poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

44. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

45. A IBC deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

46. Na hipótese de descumprimento do item acima, a credenciada notificará a IBC para, no prazo de até 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

47. Findo o prazo previsto no item anterior, o TRT4 descredenciará a instituição bancária que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária credenciada, que será sempre o mais célere possível.

48. Os casos omissos serão resolvidos pelo TRT4, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

49. Solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Edital poderão ser formuladas ao TRT4, pelo endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

50. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

51. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

52. São partes integrantes deste Edital:

52.1 Anexo I do Edital - Termo de Referência

52.1.1 Anexo I do Termo de Referência - Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos, Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e Estudos Técnicos Preliminares

52.2 Anexo II do Edital - Minuta de contrato.

52.3 Anexo III do Edital - Modelo de declaração.

52.4 Anexo IV do Edital - Modelo de pedido de credenciamento

53. Os questionamentos apresentados, bem como as respectivas respostas, serão divulgados na homepage deste Tribunal, no endereço **www.trt4.jus.br**, opção "Transparência" - "Licitações. Compras e Contratos" - "Edital de Credenciamento/Chamamento Público", ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

KARINA
DURIGON
04/05/2023 12:09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 5 (cinco) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a serem pagos no Brasil.

1.2 Permitir, em momento posterior, a inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas.

1.3 Perfil da Folha de Pagamento: total de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, na folha de dezembro/22:

Categoria	Vínculos	Líquido Mensal
Servidores	4.674	R\$ 52.912.510,77
Magistrados	475	R\$ 9.304.755,38
Pensionistas Civis	487	R\$ 5.326.015,73
Estagiários	111	R\$ 99.781,41
TOTAL	5.747	R\$ 67.643.063,29

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica, já que se trata de contratação sem ônus financeiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciamento para a contratação dos serviços especificados no item 1 deste termo de referência se justifica pelos seguintes motivos:

- impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta;
- vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

e) necessidade de sucessão contratual, em razão da proximidade do termo final da vigência dos contratos decorrentes do Credenciamento TRT4 nº 1/2017.

3.2 Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação fazem parte dos estudos realizados na fase de planejamento da contratação constantes nos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar; e
- c) Mapa de Riscos.

4. DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste termo de referência, são adotadas as seguintes definições:

ACP – Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Bancária Credenciada (IBC) para fins de:

- 1. recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,
- 2. relacionamento com o TRT da 4ª Região, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO: pessoa indicada como preposto pela IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este termo de referência;

BACEN: Banco Central do Brasil;

BENEFICIÁRIO: toda pessoa física, magistrado ou servidor, ativo e inativo, pensionista civil e estagiário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal;

CONTA SALÁRIO: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;

CONTA CORRENTE: conta de depósito à vista regulada pelo Conselho Monetário Nacional/BACEN, conforme Resolução BACEN nº 4.753/2019;

GRU: Guia de Recolhimento da União;

IBC: Instituição Bancária Credenciada;

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: instituição financeira autorizada a captar recursos junto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ao público sob a forma de depósito à vista;

MATRIZ BANCÁRIA: identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central;

MEIOS ELETRÔNICOS: formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a Internet e o atendimento telefônico automatizado;

MÊS DE REFERÊNCIA: mês de contabilização das folhas de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela IBC, do valor mensal devido à União em razão da contratação;

OB: Ordem Bancária;

REMUNERAÇÃO: compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;

SERVIÇOS ESSENCIAIS: serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;

SIAFI: Sistema de Integrado de Administração Financeira;

SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que constitui o registro cadastral do poder executivo federal;

TRT4: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

UB: unidade bancária vinculada a uma IBC, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciadas, por 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Abertura da conta bancária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6.1.1 Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária em conta-salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.

6.1.1.1 Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá se adequar para o cumprimento integral das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pelo TRT4 aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

6.1.2 O BENEFICIÁRIO poderá, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos deste termo de referência e do Edital de Credenciamento, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com o TRT4.

6.1.3 O BENEFICIÁRIO, quando mudar de IBC, deverá informar ao TRT4 o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

6.1.3.1 Neste caso, a IBC indicada pelo BENEFICIÁRIO pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a IBC preterida deixará de pagar o respectivo valor.

6.1.4 O BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta-corrente junto à IBC de sua opção e informar ao TRT4.

6.1.4.1 Caso o BENEFICIÁRIO já possua conta em uma das IBC contratadas, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

6.1.5 Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do TRT4, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

6.1.6 A IBC deverá providenciar a abertura de conta-salário quando o TRT4 informar a sua escolha por BENEFICIÁRIO para receber sua remuneração com crédito em UB da sua rede de atendimento, devendo serem observadas as regras das Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010 do BACEN.

6.1.7 Os dados que serão repassados aos bancos para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário - Padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome completo e CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6.2 Crédito de remunerações nas contas-salário

- 6.2.1 Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do BENEFICIÁRIO.
- 6.2.2 Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item 6.2.1, acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.
- 6.2.3 O TRT4 poderá cancelar até às 12h00 (doze) horas do dia anterior ao dia do pagamento quaisquer pagamentos a serem feitos (bloqueio).
- 6.2.4 Caberá à IBC ressarcir ao TRT4 os valores correspondentes ao(s) crédito(s) pago(s) indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante GRU.
- 6.2.5 A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.
- 6.2.6 A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução nº 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.
 - 6.2.6.1 Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra IBC, essa passará a remunerar a contrapartida à CONTRATANTE e a IBC de origem ficará desonerada da remuneração.
- 6.2.7 A IBC deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer UB que possua conta salário de beneficiário(s) do TRT4.

6.3 Reversão de crédito

- 6.3.1 Os valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de BENEFICIÁRIO, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno deverão ser restituídos.
- 6.3.2 O disposto neste item aplica-se aos créditos realizados, inclusive anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.846/2019.
- 6.3.3 A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

competência anteriores ao óbito.

6.3.4 O TRT4 informará à IBC o valor monetário exato a ser restituído.

6.3.5 O TRT4 comprovará o óbito à instituição financeira utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- I - certidão de óbito original;
- II - cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- III - comunicação eletrônica remetida por cartório;
- IV - informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- V - informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

6.3.6 Após o recebimento do requerimento de restituição, formulado nos termos deste artigo, e observadas às normas a serem editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a instituição financeira:

- I - bloqueará, imediatamente, os valores disponíveis; e
- II - restituirá os valores bloqueados até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o recebimento do requerimento do TRT4.

6.3.6.1 Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item 6.3.6, acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

6.3.7 Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a IBC restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao TRT4.

6.3.8 Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do BENEFICIÁRIO ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao TRT4.

6.3.9 Na hipótese de a instituição financeira constatar erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do BENEFICIÁRIO ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- I - desbloquear os valores; e
- II - comunicar o desbloqueio ao TRT4.

6.4 Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o TRT4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6.4.1 A IBC deverá informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos BENEFICIÁRIOS, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6.4.2 A IBC deverá designar um AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO, por meio de declaração, e informar ao TRT4.

6.4.2.1 A IBC poderá substituir o AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO, devendo comunicar a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.4.3 A IBC designará e informará, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos – ACP, para fins de destinação dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento, bem como de encaminhamento de demandas administrativas.

6.5 Cooperativas de Crédito

6.5.1 A cooperativa de crédito deverá informar ao TRT4, por meio de declaração, a instituição bancária de crédito (IBC) responsável pelo processamento dos seus pagamentos.

6.5.2 As obrigações assumidas pela cooperativa não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações.

6.5.3 Após a contratação, no caso de alteração da situação cadastral, deverá informar ao TRT4, por meio de declaração, para a celebração de aditivo contratual.

6.6 Início da prestação do Serviço

6.6.1 A prestação do serviço pela IBC terá início no momento em que o credenciado estiver habilitado e configurado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do TRT4, o Sigep/FolhaWeb-JT.

6.6.2 Caberá à IBC credenciada, no prazo de 45 dias a partir da assinatura do contrato, providenciar as adequações necessárias para o início da prestação do serviço.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(X) Não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

() Sim - Discrimine a seguir:

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazos e Condições

8.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.2 Obrigações do Tribunal

8.2.1 O TRT4 deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à IBC para o cumprimento do contrato.

8.2.2 O TRT4 deverá fornecer os dados necessários à efetivação dos pagamentos via arquivo magnético de pagamento (arquivo-remessa padrão FEBRABAN 240 posições, ou outro padrão mais atualizado) até o dia útil anterior à data prevista para o débito, bem como disponibilizará à IBC, saldo disponível igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

8.2.3 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.4 Caberá ao TRT4 conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela IBC, devendo, no caso de divergência, notificar a IBC para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC, nos termos do item 10.3, e acrescidos da multa por atraso, conforme item 10.3, deste termo de referência.

8.2.5 O TRT4 se compromete a manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.

8.3 Obrigações da Contratada

8.3.1 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, nos termos do anexo que trata do Compromisso de Sigilo e Confidencialidade deste termo de referência.

8.3.2 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

8.3.3 Atender ao disposto no artigo 48 da Resolução Administrativa nº TRT4 1/2017, relativo ao sigilo de informações.

8.3.4 Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital de credenciamento e seus anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

8.3.5 Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos BENEFICIÁRIOS e da fiscalização pelo TRT4.

8.3.6 Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao TRT4 em formato aberto de texto (.txt) para antecipar ações de correções quando necessário.

8.3.7 Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídas até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do BENEFICIÁRIO para outra Matriz Bancária.

8.3.8 Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos BENEFICIÁRIOS, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

8.3.9 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

8.3.10 O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao CONTRATANTE pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

8.3.11 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

8.3.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TRT4, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3.13 Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919/2010, e subsequentes, sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

8.3.14 Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente termo de referência.

8.3.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

8.3.16 Realizar o pagamento da remuneração ao BENEFICIÁRIO, ou aos seus





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

procuradores ou representantes legais, na data estabelecida pelo TRT4, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.

8.3.17 Garantir o acesso a suas dependências aos servidores do TRT4 incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste termo de referência aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.

8.3.18 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

8.3.19 Dar a opção ao BENEFICIÁRIO para sacar sua remuneração onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.

8.3.20 Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.

8.3.21 Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos BENEFICIÁRIOS.

8.3.22 Manter o TRT4 e os BENEFICIÁRIOS informados sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, conforme legislação aplicável.

8.3.23 Apresentar as funcionalidades do Sistema de Transferência de arquivos, devendo a IBC entregar o manual ou roteiro operacional para a garantia da transmissão de arquivos, bloqueios, cancelamentos, entre outros.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 7º da Lei n 14.133/21, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que devem ser servidores efetivos do TRT4.

9.2 A IBC deverá manter preposto aceito pelo TRT4, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

9.3 A indicação do preposto pela IBC é adicional à do AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO e

ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

9.4 Na qualidade de representante administrativo da IBC, o preposto aceito pelo TRT4 terá





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se à fiscalização do contrato.

9.5 O preposto indicado pela IBC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive
quanto ao pagamento devido à CONTRATANTE;
- c) estar sempre em contato com os gestores do contrato adotando as providências

requeridas quanto à execução dos serviços.

9.6 O TRT4 comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IBC, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6.1 O beneficiário ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) comunicará formalmente ao TRT4, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela IBC, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo TRT4.

9.7 Os gestores e fiscais deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela IBC ou a seus procuradores, quando se tratar de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

9.8 A administração e a fiscalização da CONTRATANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IBC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.9 Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	César Augusto Collatto	Maria Augusta Kinnemann	Coordenadoria de Pagamento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

			Secretaria de Gestão de Pessoas
Fiscal :	Flamarion Ceconi Korkiewicz	Adeli Warken	Seção de Processamento da Folha de Pagamento

9.10 Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato

9.10.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

- 9.10.1.1 Organizar a reunião inicial;
- 9.10.1.2 Encaminhar alterações contratuais;
- 9.10.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;
- 9.10.1.4 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- 9.10.1.5 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

9.10.2 O Fiscal do contrato ficará responsável por:

- 9.10.2.1 Participar da reunião inicial;
- 9.10.2.2 Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- 9.10.2.3 Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- 9.10.2.4 Conferir documentação exigida no contrato;
- 9.10.2.5 Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- 9.10.2.6 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

9.11 Mecanismos Formais de Comunicação

- 9.11.1 Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- 9.11.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será através do e-mail segesp.folha@trt4.jus.br.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA IBC À UNIÃO

10.1. Pelo direito de prestar o serviço objeto deste termo de referência, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, que corresponderá





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

sempre ao valor informado pelo TRT4 para crédito em conta-salário.

10.1.1 O valor devido pela IBC, em contrapartida pelo serviço prestado ao TRT4, incidirá sobre todas as folhas pagas no mês de referência.

10.1.2 O percentual de 1% (um por cento) será aplicado sobre o valor líquido repassado a cada instituição credenciada, independentemente do tipo de conta cadastrada no Sistema de Gestão de Pessoas do TRT4 (conta corrente, conta poupança ou conta salário, com ou sem portabilidade).

10.1.3 O valor devido pela IBC será apurado pelo TRT4 até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência.

10.1.4 As prorrogações de vigência do contrato serão condicionadas à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração do TRT4.

10.1.5 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CONTRATANTE à IBC em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

10.2 O valor mensal devido pela IBC à UNIÃO será calculado nos termos do item 10.1 deste termo de referência, devendo ser pago, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU.

10.2.1 Na eventualidade de ser realizado pagamento em separado relativo a BENEFICIÁRIO que não foi contemplado com pagamento naquele mês, inclusive em função de dados inconsistentes por ocasião do pagamento na data originalmente prevista, a retribuição mensal devida à UNIÃO relativa a esse BENEFICIÁRIO deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pela IBC.

10.3 Na hipótese de a retribuição devida à UNIÃO ser paga após o prazo estabelecido no item 10.2, serão devidos pela IBC:

10.3.1 atualização financeira pela taxa SELIC;

10.3.2 multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso; e

10.4 Caso ocorra pagamento de retribuição à UNIÃO em valor superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente, com atualização financeira pela SELIC e sem incidência de multas.

10.5 Em caso de impugnação do valor da retribuição mensal da UNIÃO apurado pelo TRT4, a IBC deverá indicar os valores que considera indevidos, com a demonstração dos motivos que fundamentam a impugnação, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) a impugnação poderá ser sucinta desde que, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, sejam apontados os seus fundamentos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- b) na hipótese de a impugnação ser apresentada após efetuado o pagamento da retribuição mensal da UNIÃO, os valores somente serão restituídos à IBC após eventual julgamento de procedência da impugnação, com atualização financeira pela taxa SELIC e sem incidência de multas;
- c) optando a IBC por não realizar o pagamento dos valores controvertidos, eventual improcedência da impugnação implicará o pagamento dos referidos valores, acrescidos dos encargos previstos no item 10.3;
- d) as impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de retribuição mensal devida à UNIÃO, não se confundindo com as impugnações e recursos relativos às sanções a serem aplicadas em decorrência do descumprimento do edital de credenciamento ou dos contratos dele decorrentes, que observarão rito próprio.

10.5.1 A impugnação será examinada pelo TRT4 em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de dilação de prazo, hipótese em que a IBC será comunicada.

10.6 Os valores incontroversos devidos pela IBC e não pagos à UNIÃO na época própria serão objeto de cobrança por quaisquer meios admitidos legalmente, vedado, em qualquer caso, o abatimento sobre as transferências a serem realizadas pelo TRT4 à instituição financeira para o pagamento dos BENEFICIÁRIOS.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida à UNIÃO em razão da contratação é calculada sobre o percentual de 1% do valor líquido da folha de pagamento do Tribunal.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do serviço.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado de arrecadação, com base nos dados da folha de pagamento que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

constam no item 1.3, é de R\$ 676 mil por mês e R\$ 8,788 milhões por ano (12 remunerações + 1 gratificação natalina).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica, pois se trata de contratação em que haverá cobrança de valores para a União.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
Inexigibilidade de Licitação: os contratos serão celebrados com base na inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Critério de Julgamento
Credenciamento: poderão ser credenciados e formalizar contratos para prestação do serviço as IBC que atenderem a todos os requisitos do credenciamento, previsto no inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Os critérios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão previstos no edital de credenciamento.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital de credenciamento.

17.3 Para a comprovação da qualificação técnica, a instituição bancária interessada no credenciamento deverá apresentar:

17.3.1 Documento comprobatório da condição de instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1 A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

18.2 Comete infração administrativa o participante do credenciamento ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4 Na hipótese de **atraso** no cumprimento das obrigações previstas nos itens 6.2.1 (devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS), 6.3.2 (reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO), 6.6.2 (realização das adequações necessárias para o início da prestação do serviço) e 8.3.16 (pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo TRT4) deste Termo de Referência, o contratado ficará sujeito à aplicação de **multa moratória** no importe de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor.

18.4.1 O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

18.5 Na hipótese de **inexecução total ou parcial** do objeto contratado, a contratada estará sujeita a **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

18.5.1 No caso de extinção unilateral do contrato, o valor da parcela não executada será apurado a partir da multiplicação da média mensal das remunerações creditadas nas contas dos BENEFICIÁRIOS ao longo da contratação, pelo número de meses faltantes para completar a vigência estipulada.

18.6 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. As sanções previstas nos itens 18.3, 18.6 e 18.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos itens 18.4 e 18.5.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

18.9 Na hipótese da **indisponibilidade do sistema** ou **falta de suporte técnico** da IBC para transmitir os arquivos de pagamento da folha, o contratado ficará sujeito à aplicação de multa moratória no importe de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC, esta deverá comunicar previamente por escrito ao TRT4, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

19.2 Na contagem dos prazos referidos neste termo de referência, no contrato, no edital de credenciamento e nos anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital.

Equipe de Planejamento da Contratação	
<i>Documento assinado digitalmente</i> Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas	<i>Documento assinado digitalmente</i> Cesar Augusto Collatto, Coordenador de Pagamento
<i>Documento assinado digitalmente</i> Flamarion Ceconi Korkiewicz, Seção de Processamento da Folha de Pagamento	<i>Documento assinado digitalmente</i> Adeli Warken, Seção de Processamento da Folha de Pagamento
<i>Documento assinado digitalmente</i> João Henrique Carvalho de Lima Ribas, Diretor da Secretaria da Administração	<i>Documento assinado digitalmente</i> Simone Pereira Justino Goulart Coordenadora de Licitações e Contratos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO A SER CONTRATADO¹

Contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal, a serem pagos no Brasil.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	Secretaria de Gestão de Pessoas / Coordenadoria de Pagamento
Responsável:	Maria Augusta Kinnemann

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

3.1. Motivação da Contratação:

Os atuais contratos com as instituições financeiras que prestam o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários expiram em setembro/23. Os contratos foram firmados com as instituições Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Santander, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Cooperativa Sicredi Ajuris, Cooperativa Sicoob Credijustra e Sicoob Vale do Vinho.

Entre as principais justificativas para a contratação de instituições financeiras para o serviço, destaca-se:

- impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta;
- vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;

1 Este campo deve conter a descrição de forma resumida do objeto a ser contratado (produtos e/ou serviços).

2 A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

ADELI WARKKE
13/02/2023 17:57

FLAMARION KORKIEWICZ DE LIMA
13/02/2023 17:58

CESAR AUGUSTO COLLATTO
13/02/2023 18:03

MARIA AUGUSTA KINNE MANN
13/02/2023 19:03





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- ### 3.2. Objetivos da Contratação:

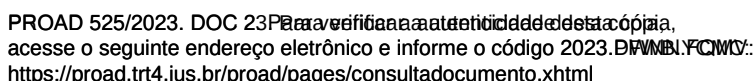
4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA³

O número de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, está detalhado no quadro a seguir, conforme pagamentos realizados na folha normal de dezembro/22:

Categoria	Vínculos	Líquido Mensal
Servidores	4.674	R\$ 52.912.510,77
Magistrados	475	R\$ 9.304.755,38
Pensionistas Civis	487	R\$ 5.326.015,73
Estagiários	111	R\$ 99.781,41
TOTAL	5.747	R\$ 67.643.063,29

(mês referência: dezembro/2022):

3 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM
OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 01/09/2023

Motivo: Fim da vigência dos atuais contratos em setembro/23.

() Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO⁴

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

() Sim – Qual?

- () Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais
- () Promover o trabalho decente e a sustentabilidade
- () Garantir a duração razoável do processo
- () Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados
- () Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas
- () Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas
- () Fortalecer a governança e a gestão estratégica
- () Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- () Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional
- () Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados

(X) Não - Nenhum dos itens acima

RESPONSÁVEIS PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Documento assinado digitalmente
MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

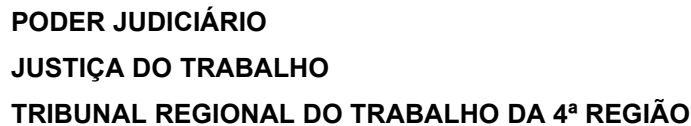
Documento assinado digitalmente
CESAR AUGUSTO COLLATTO
Coordenador de Pagamento

Documento assinado digitalmente
FLAMARION CECONI KORKIEWICZ
Assistente-Chefe da Seção de Processamento da
Folha de Pagamento

Documento assinado digitalmente
ADELI WARKEN
Seção de Processamento da Folha de Pagamento

4 A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico Institucional 2021-2026, disponível no site do Tribunal ([Planejamento Estratégico](https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml)).





 ADELI
WARKE
17/02/2023 14:23

 **FLAMARION
KORKIEWICZ
DE LIMA**
17/02/2023 14:24

 CESAR
AUGUSTO
COLLATTO
17/02/2023 14:24

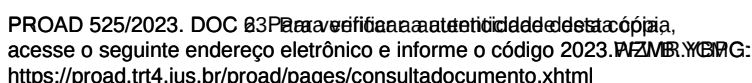
 MARIA
AUGUSTA
KINNE MANN
22/02/2023 08:55

 JOAO
HENRIQUE
CARVALHO D
LIMA RIBAS
03/03/2023 17:35

 **SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART**
1003/2023 11-54

Risco 1	
Descrição do risco:	Contratação deserta ou fracassada
Tipo:	() Planejamento da contratação (X) Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alta
Dano potencial	Impossibilidade do TRT pagar a folha salarial.
Ação Preventiva e Responsável:	Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência e Responsável:	Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Risco 2	
Descrição do risco:	Contratação de CREDENCIADO ÚNICO ou de PEQUENA REPRESENTATIVIDADE NO MERCADO
Tipo:	☐ Planejamento da contratação ☒ Seleção de Fornecedor ☐ Gestão do Contrato
Probabilidade:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dano potencial	Possibilidade de instituições bancárias tradicionais não participarem do credenciamento pois com o instituto da portabilidade bancária não teriam motivação para arcar com o custo previsto no edital. Esta situação poderá inviabilizar o negócio para o credenciado que terá que arcar com o custo de 1% (um por cento) sobre o valor líquido repassado, inclusive sobre as contas salário com ou sem portabilidade.
Ação Preventiva e Responsável:	Tramitar com a antecedência necessária de forma a garantir que o edital seja reeditado com critérios que viabilizem a contratação de instituições bancárias com abrangência nacional no atendimento porque o credenciado pode não atender as necessidades do TRT; e/ou o credenciado, se for único, poderá se recusar a assinar o contrato. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência e Responsável:	Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14133/2021 (dispensa de licitação emergencial) Responsável: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Equipe de Planejamento da Contratação	
MARIA AUGUSTA KINNEMANN Integrante Demandante	ADELI WARKEN Integrante Técnico
CESAR AUGUSTO COLLATTO Integrante Requisitante	FLAMARION CECONI KORKIEWICZ Integrante Técnico
JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS Integrante Administrativo	SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART Integrante Administrativo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO¹

1. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal, a serem pagos no Brasil.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO²

Nome	Tipo de Integrante ³ Demandante / Requisitante / Técnico / Administrativo	Unidade/Setor
MARIA AUGUSTA KINNEMANN	Integrante Demandante	Secretaria de Gestão de Pessoas
CESAR AUGUSTO COLLATTO	Integrante Requisitante	Coordenadoria de Pagamento
FLAMARION CECONI KORKIEWICZ	Integrante Técnico	Seção de Processamento da Folha de Pagamento
ADELI WARKEN	Integrante Técnico	Seção de Processamento da Folha de Pagamento
JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS	Integrante Administrativo	Secretaria de Administração
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART	Integrante Administrativo	Coordenadoria de Licitações e Contratos

CESAR AUGUSTO COLLATTO
Gestor da Unidade Requisitante

¹ A formalização da equipe de planejamento da contratação é obrigatória para contratações que demandem Estudos Técnicos Preliminares.

² A equipe de planejamento deverá ser composta por, ao menos, 2 servidores, sendo obrigatória a participação de um representante da unidade requisitante. Cabe à unidade requisitante verificar qual será a composição da equipe de planejamento.

³ Integrante Demandante: servidor representante da unidade demandante que assinou o DFD;
Integrante Requisitante: servidor representante da unidade requisitante responsável pelo encaminhamento da contratação;
Integrante Técnico: servidor representante da unidade técnica;
Integrante Administrativo: servidor representante de área administrativa não vinculada à unidade demandante, requisitante e técnica.

ADELI
WARKEN
13/02/2023 17:57
FLAMARION
KORKIEWICZ
DE LIMA
13/02/2023 17:58
CESAR
AUGUSTO
COLLATTO
13/02/2023 18:03
MARIA
AUGUSTA
KINNEMANN
13/02/2023 19:01
SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
10/03/2023 11:54
JOAO
HENRIQUE
CARVALHO D
LIMA RIBAS
10/03/2023 12:07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

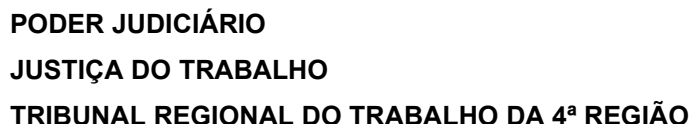
Equipe de Planejamento da Contratação

Os integrantes da equipe de planejamento da contratação declaram ciência da sua nomeação, bem como possuir conhecimento das regras e diretrizes consignadas na Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na Lei 14.133/2021.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Integrante Demandante

CESAR AUGUSTO COLLATTO
Integrante Requisitante





ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal, a serem pagos no Brasil

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

2.1. Motivação da Contratação:

Os atuais contratos com as instituições financeiras que prestam o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal expiram em setembro/23. Os contratos foram firmados na modalidade credenciamento, sem ônus, com as instituições Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itau, Banco Santander, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Cooperativa Sicredi Ajuris, Cooperativa Sicoob Credijustra e Sicoob Vale do Vinho.

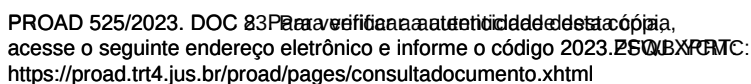
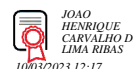
Entre as principais justificativas para a contratação de instituições financeiras para o serviço, destaca-se:

- impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta;
- vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008; e
- necessidade de sucessão contratual, em razão da proximidade do termo final da vigência dos contratos decorrentes do Credenciamento TRT4 nº 1/2017.

2.2. Objetivos da Contratação:

O objetivo é o pagamento da folha salarial e demais indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal. Para a continuidade do serviço, foi determinado pela Presidência que seja adotado o credenciamento oneroso como modalidade de contratação de instituições financeiras, consoante decisão no processo administrativo nº 504/2021, às fls. 27-30

1 A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



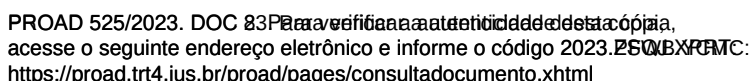


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Com a implantação do projeto SIGEP - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas na Justiça do Trabalho, foi possível a padronização dos sistemas de folha de pagamento dos Tribunais do Trabalho, que possibilitaria a contratação unificada, sob a supervisão do CSJT, de instituições financeiras na prestação do serviço de pagamento de pessoal para todos os Regionais. A equipe de planejamento da contratação propôs consultar o CSJT da viabilidade de contratação centralizada para todos os Regionais e, em resposta a esta consulta, o CSJT decidiu pela não realização do processo de contratação centralizada, conforme documentos juntados no processo administrativo nº 504/2021 às fls. 97-118.

Os documentos desta pesquisa (editais, termos de referência, contratos e publicações no DOU, encontram-se compartilhados /disponíveis no Google Drive, em: https://drive.google.com/drive/folders/1CRzpusbkRwHRvnasYn2NVLnOsnJAK9mZ?usp=share_link

A realização da pesquisa permitiu coletar as soluções existentes no mercado para subsidiar a definição do custo às instituições financeiras pela prestação do serviço, neste Tribunal, conforme detalhado na tabela, a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Órgão	Modalidade	Ano da	Oneroso	Custo à Instituição Financeira
Ministério da Economia	Credenciamento	2021	SIM	1,03% sobre o líquido
Exército Brasileiro	Credenciamento	2021	SIM	R\$ 45,92 por beneficiário
TCU	Dispensa	2018	SIM	1,03% sobre o líquido
TJ-SP	Credenciamento	2019	SIM	1,0% sobre o líquido
INSS	Licitação	2019	SIM	R\$ 7,89 (média p/ beneficiário)
PM POA	Convênio	2018	SIM	R\$ 21,93 por beneficiário
TJ-RS	Cedência	2016	SIM	R\$ 82,05 por beneficiário
STF	Termo de Compromisso	2021	NÃO	R\$ 0,00 (zero)
TRE RS	Convênio	2020	NÃO	R\$ 0,00 (zero)
TRF-3	Acordo de Cooperação	2021	NÃO	R\$ 0,00 (zero)
TRF-4	Convênio	2022	NÃO	R\$ 0,00 (zero)
Fontes de Pesquisa: site da Transparência, e-mail e telefone				
Data: outubro/22				

É possível verificar que não há um modelo padrão de contratação para o serviço de pagamento de pessoal. No entanto, destaca-se a contratação do Ministério da Economia, que realizou estudo em que restou definido o custo de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre o líquido da folha. O percentual de 1,03%, adotado pelo Ministério da Economia, também foi adotado pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que definiu o percentual em 1% (um ponto percentual). Por outro lado, como se observa no quadro acima, o STF, TRF-3, TRF-4 e TRE-RS efetuaram contratações diferenciadas por meio de convênio, termo de compromisso e acordo de cooperação, sem ônus à instituição financeira contratada.

A gestão da folha salarial por meio de pagamento em conta salário se trata de ativo especial intangível em função da possibilidade de sua exploração econômica-financeira, nos termos do Acórdão 3.042/2008-TCU-Plenário. E independente do método empregado à precificação do ativo, objeto do presente estudo, é sabido que o verdadeiro potencial econômico somente será aferível após a efetiva oferta ao mercado, e estará sujeito a um fator imprevisível, qual seja, o grau de atratividade do ativo em face do instituto da portabilidade bancária, obrigação imposta pelas resoluções nº 3.402/2006, nº 3424/2006, nº 3.919/2010 e 4021/2011 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Os dados coletados na pesquisa não têm por objetivo ser a única base para a decisão da Administração, tampouco têm a pretensão de esgotar toda a informação necessária para tal. O estudo baseou-se em fontes de outras contratações públicas bem sucedidas, o que não conduz, necessariamente, ao êxito almejado na contratação por este Tribunal.

Com base nas informações disponíveis e levantamentos realizados, a equipe de planejamento da contratação propõe que o valor devido pelas instituições financeiras, em contrapartida pelo serviço prestado ao Tribunal, seja definido em 1% (um ponto percentual) sobre o valor líquido apurado em todas as folhas pagas no mês de referência. Além disso, propõe-se contratos com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2.4 Valor Estimado de Arrecadação:

O percentual de 1% (um ponto percentual) será aplicado sobre o valor líquido repassado a cada instituição credenciada, independente do tipo de conta cadastrada no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP (contas corrente e poupança, ou conta salário com ou sem portabilidade).

Com base nos sistemas do Tribunal (FolhaWeb e Siafi), o valor líquido apurado das folhas pagas no exercício de 2022 (folhas mensais, férias, suplementares e gratificação natalina), é de aproximadamente R\$ 915.000.000,00 (novecentos e quinze milhões de reais). Portanto, considerando a contrapartida de 1% pelas instituições financeiras, o valor estimado anual a ser arrecadado é de R\$ 9.150.000,00 (nove milhões cento e cinquenta mil reais).

A instituição credenciada deverá proceder ao pagamento devido ao Tribunal, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU. Em caso de atraso de qualquer pagamento à CONTRATANTE previsto no termo de referência, edital e anexos, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício da CONTRATANTE será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL

O alinhamento com o planejamento estratégico consta no Documento de Formalização da Demanda.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

() Sim: ID da Demanda nº _____ (X) Não

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES³

Serviço de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título oneroso (Contrato TRT4 nº 1/2021 - Empresa Fácil Soluções).

O contrato trata das consignações em folha de pagamento, por meio do Sistema ConsigFacil. Atualmente existem 43 contratos firmados com instituições financeiras, entidades de classe e o sindicato Sintrajufe/RS.

² O Plano de Contratações é regulamentado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.349/2021, que estabelece quais tipos de contratação devem, obrigatoriamente, estar previstas no plano.

³ Contratação correlata: aquela cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

Contratação interdependente: aquela em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	Contratação de instituições financeiras para o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial.	Necessidade de realizar o pagamento de vencimentos, proventos e demais vantagens pecuniárias a magistrados, servidores e pensionistas civis e estagiários.
Capacitação	Não se aplica	Rotinas de pagamento já implementadas na Segesp e Secof.
Legais	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Acórdão nº 1191/2018 TCU - Plenário; Acórdão nº 3042/2008 TCU - Plenário Consulta TJPE e Decisão CNJ nº 002999-23.2018.2.00.0000.	Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. TCU e CNJ firmam posição sobre o credenciamento como forma de contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de gestão de folha de pagamento, desde que inviável a licitação. Consulta TJPE ao CNJ acerca da possibilidade de credenciamento de instituições financeiras para contratação de serviços de gestão de folha de pagamento, desde que atendidos os parâmetros mínimos estabelecidos pelos tribunais.
Garantia e Manutenção	Garantia do serviço prestado	Manutenção e suporte técnico das instituições financeiras e disponibilização de novas versões visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação, garantindo o funcionamento dos sistemas para o pagamento da folha salarial.
Temporais	A contratação deverá ocorrer até o término da vigência dos	Continuidade da prestação do serviço e tempo necessário para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	atuais contratos. A contratação deve estar concluída até agosto/23 pois os atuais contratos expiram em setembro/23.	implementar as rotinas de pagamento, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao funcionamento, integrado com as informações do Tribunal
Segurança da Informação	Atendimento às normas de Segurança deste Tribunal e à Lei Geral de Proteção de Dados/Portaria LGPD	Garantir a segurança das informações e dos dados pessoais e sensíveis de magistrados e servidores.
Sociais, ambientais e culturais	Não se aplica	Não se aplica.
Técnicos	Conforme especificações do Termo de Referência	Conforme especificações do Termo de Referência
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de entrega	Não se aplica.
	Local de execução dos serviços	Rede bancária credenciada em todo território brasileiro
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados	A instituição deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços
	Instituições Bancárias de Crédito - IBC, autorizadas pelo Banco Central do Brasil; Atestado de Capacidade Técnica/Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil	Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a instituição a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados.
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS		
AÇÃO		DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores		Não se aplica
Consulta a contratações de outros órgãos		Consultas ao Ministério da Economia, Exército Brasileiro, Prefeitura Municipal de Porto Alegre, TCU, TJSP, INSS, TJRS, STF, TRE-RS, TRF3, TRF4, conforme especificado no item 2 deste ETP: “DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO” : Os documentos da consulta (editais, termos de referência, contratos e publicações no DOU)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	encontram-se disponíveis e compartilhados no Google Drive, em: https://drive.google.com/drive/folders/1CRzpusbkRwHRvnasYn2NVLnOsnJAK9mZ?usp=share_link
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços	Não se aplica
Estudos técnicos	Especificado no item 2 deste ETP: “DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Descrição da Solução 1	Contratação Onerosa com exclusividade (Licitação)
Atendimento aos Requisitos	Sim
Vantagens e Desvantagens da Solução	Maior impacto para o servidor; Capilaridade limitada à rede da IF vencedora; Espaços físicos tornam-se ativo importante; Maior risco de judicialização; Menor atratividade para o mercado; Valor pago não considera portabilidade.
Valor Estimado	O valor previsto a ser arrecadado é de R\$ 9.150.000,00 (nove milhões cento e cinquenta mil reais).
Solução Escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não
Descrição da Solução 2	Credenciamento Oneroso
Atendimento aos Requisitos	Sim
Vantagens e Desvantagens da Solução	Menor impacto para o servidor; Maior capilaridade de atendimento; Menor risco de judicialização; Maior atratividade para o mercado; Valor pago proporcional ao tamanho da carteira; Facilita equalização dos espaços físicos;
Valor Estimado	O valor previsto a ser arrecadado é de R\$ 9.150.000,00 (nove milhões cento e cinquenta mil reais).
Solução Escolhida	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: Conforme especificado no item 2 deste ETP () Não

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴⁴





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciadas.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ⁵⁵				
Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
1	Servidores, magistrados, pensionistas civis e estagiários	un	5.747	Pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações

(mês referência: dezembro/2022):

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO ⁶⁶
Não se aplica

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ⁷⁷								
Nrº Item	Descrição	Qtde	Fonte 1 (fls.@@)	Fonte 2 (fls.@@)	Fonte 3 (fls.@@)	Metodologia de Cálculo	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
Sem custo para o Tribunal por se tratar de contratação mediante pagamento pela instituição financeira à União. O valor estimado de arrecadação é de R\$ 9.150.000,00 (nove milhões cento e cinquenta mil reais).								

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS⁸

- 4

4

A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
- 5

5

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- 6

6

O parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não represente perda de economia de escala e garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.
- 7

7

A estimativa do valor da contratação deve ser realizada de acordo com as recomendações do Guia de Pesquisa de Preços do TRT4. Deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Com a contratação do serviço, os pagamentos da remuneração de magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários será realizado de forma adequada e tempestiva. Além disso, a prestação do serviço no formato, ou seja, credenciamento de várias instituições financeiras, trará maior benefício aos magistrados, servidores, pensionistas e estagiários, já que permite a escolha do banco que melhor atende aos interesses dos beneficiários. A solução escolhida permitirá a arrecadação de recursos financeiros para a União, permitindo que seja utilizado um ativo com potencial econômico, que é a folha de pagamento da instituição.

13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

() Não se aplica

(X) Sim – Justificativa:

A contratação de instituições financeiras para prestar o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Tipo	Detalhamento
() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
() Instalação elétrica	
() Instalação lógica	
() Alteração de layout	
() Outra	
(X) Não se aplica	

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS⁹⁹**

Não se aplica

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?

() Sim

() Não

(X) Não se aplica

8

financeiros disponíveis,

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou

9

Descrever as respectivas medidas mitigadoras, tais como: requisitos de baixo consumo de recursos naturais, logística reversa, reciclagem e destinação final dos resíduos gerados em decorrência da contratação, etc. Deve-se, ainda, observar as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis do TRT4.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X) Sim
() Não

Justificativa:

A contratação na modalidade de credenciamento se apresenta a mais vantajosa para a União, de acordo com as justificativas apresentadas no DFD.

Equipe de Planejamento da Contratação

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Integrante Demandante

ADELI WARKEN
Integrante Técnico

CESAR AUGUSTO COLLATTO
Integrante Requisitante

FLAMARION CECONI KORKIEWICZ
Integrante Técnico

JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA
RIBAS
Integrante Administrativo

SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Integrante Administrativo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

CONTRATO TRT4 Nº. ____/202__.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS CIVIS E ESTAGIÁRIOS DO TRT DA 4ª REGIÃO, A SEREM PAGOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E

_____.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº. 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Des. **FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**, e, de outro lado, _____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº _____, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Para o perfeito entendimento deste Termo de Contrato, são adotadas as seguintes definições:

I - ACP – Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Bancária Credenciada (IBC) para fins de:

a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,

b) relacionamento com o CONTRATANTE, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

II - AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO: pessoa indicada como preposto pela IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Edital e seus anexos;

III - BACEN: Banco Central do Brasil;

IV - BENEFICIÁRIO: toda pessoa física, magistrado ou servidor, ativo e inativo, pensionista civil e estagiário do CONTRATANTE;

V - CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal;

VI - CONTA SALÁRIO: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;

VII - CONTA CORRENTE: conta de depósito à vista regulada pelo Conselho Monetário Nacional/BACEN, conforme Resolução BACEN nº 4.753/2019;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

VIII - GRU: Guia de Recolhimento da União;

IX - IBC: Instituição Bancária Credenciada;

X - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;

XI - MATRIZ BANCÁRIA: identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central;

XII - MEIOS ELETRÔNICOS: formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;

XIII - MÊS DE REFERÊNCIA: mês de contabilização das folhas de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela IBC, do valor mensal devido à União em razão da contratação;

XIV - OB: Ordem Bancária;

XV - REMUNERAÇÃO: compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;

XVI - SERVIÇOS ESSENCIAIS: serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;

XVII - SIAFI: Sistema de Integrado de Administração Financeira;

XVIII - SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que constitui o registro cadastral do poder executivo federal;

XIX - TRT4: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

XX - UB: unidade bancária vinculada a uma IBC, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do CONTRATANTE, a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir, em momento posterior, a inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados.

Parágrafo Segundo. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, estão indicadas neste instrumento, no Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA. No caso de cooperativa de crédito, deverá ser informada a instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos.

Parágrafo Primeiro. As obrigações assumidas pela cooperativa não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações.

Parágrafo Segundo. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após a contratação, deverá informar ao CONTRATANTE para a celebração de aditivo contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se no prazo de 5 anos, contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA. O início da prestação dos serviços dar-se-á após a assinatura do presente instrumento e configuração no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, o Sige/FolhaWeb-JT. (constará nos contratos de IBC que não possuem contrato vigente com o TRT4)

ou

CLÁUSULA QUINTA. O início da prestação dos serviços ocorrerá em @@/@@/@@@@. (constará nos contratos de IBC que possuem contrato vigente com o TRT4)

CLÁUSULA SEXTA. Caberá à CONTRATADA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, providenciar as adequações necessárias para o início da prestação do serviço.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Da Abertura da conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária em conta-salário de titularidade do beneficiário.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá se adequar para o cumprimento das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pelo CONTRATANTE aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

Parágrafo Segundo. O beneficiário poderá, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos deste Edital de Credenciamento e seus anexos, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O beneficiário, quando mudar de IBC, deverá informar ao CONTRATANTE o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

Parágrafo Quarto. No caso mencionado no parágrafo anterior, a IBC indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a IBC preterida deixará de pagar o respectivo valor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD n° @@@@

Proad n° @@@@

CLÁUSULA OITAVA. O beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta-corrente junto à IBC de sua opção e informar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Caso o beneficiário já possua conta em uma das IBC contratadas, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que o beneficiário optar por conta corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do CONTRATANTE, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

Parágrafo Terceiro. A IBC deverá providenciar a abertura de conta-salário quando o CONTRATANTE informar a sua escolha por beneficiário para receber sua remuneração com crédito em UB da sua rede de atendimento, devendo serem observadas as regras das Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010 do BACEN.

Parágrafo Quarto. Os dados que serão repassados aos bancos para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário - Padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome completo e CPF.

Do Crédito de remunerações nas contas de depósito.

CLÁUSULA NONA. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do beneficiário.

Parágrafo Primeiro. O TRT4 poderá cancelar até às 12h (doze) horas do dia anterior ao dia do pagamento quaisquer pagamentos a serem feitos (bloqueio).

Parágrafo Segundo. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

Parágrafo Terceiro. Caberá à CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os valores correspondentes ao(s) crédito(s) pago(s) indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante GRU.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução nº 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

Parágrafo Sexto. Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra IBC, essa passará a remunerar a contrapartida à CONTRATANTE e a IBC de origem ficará desonerada da remuneração.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer UB que possua conta salário de beneficiário(s) do CONTRATANTE.

Da reversão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de beneficiário, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

de direito público interno deverão ser restituídos.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput desta cláusula aplica-se aos créditos realizados, inclusive anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.846/2019.

Parágrafo Segundo. A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor monetário exato a ser restituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O CONTRATANTE comprovará o óbito à instituição financeira utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- I - certidão de óbito original;
- II - cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- III - comunicação eletrônica remetida por cartório;
- IV - informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- V - informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Após o recebimento do requerimento de restituição, formulado nos termos deste artigo, e observadas às normas a serem editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a instituição financeira:

- I - bloqueará, imediatamente, os valores disponíveis; e
- II - restituirá os valores bloqueados até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o recebimento do requerimento do TRT4.

Parágrafo Único. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a CONTRATADA restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de a instituição financeira constatar erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- I - desbloquear os valores; e
- II - comunicar o desbloqueio ao CONTRATANTE.

Comunicação com os beneficiários e com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA deverá informar um número telefônico,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@

Proad nº @@@@

padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos beneficiários, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá designar um AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO, por meio de declaração, e informar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá substituir o AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO, devendo comunicar a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA designará e informará, ainda, uma ACP, para fins de destinação dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento, bem como de encaminhamento de demandas administrativas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE deverá fornecer os dados necessários à efetivação dos pagamentos via arquivo magnético de pagamento (arquivo-remessa padrão FEBRABAN 240 posições, ou outro padrão mais atualizado) até o dia útil anterior à data prevista para o débito, bem como disponibilizará à CONTRATADA, saldo disponível igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

Parágrafo Segundo. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao CONTRATANTE conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela CONTRATADA, devendo, no caso de divergência, notificar a CONTRATADA para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC, nos termos da [cláusula vigésima sétima](#) e acrescidos da multa por atraso, conforme [cláusula vigésima sétima](#).

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE se compromete a manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. São obrigações da CONTRATADA:

- Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, nos termos do anexo que trata do Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;
- observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento;
- atender ao disposto no artigo 48 da Resolução Administrativa TRT4 nº 1/2017, relativo ao sigilo de informações;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD nº @@@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

- d) cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital e anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa;
- e) proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos beneficiários e da fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao CONTRATANTE em formato aberto de texto (.txt) para antecipar ações de correções quando necessário;
- g) manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do beneficiário para outra Matriz Bancária;
- h) responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- i) cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- j) o inadimplemento da CONTRATADA com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao CONTRATANTE pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução;
- k) nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 dias úteis;
- m) garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e subsequentes, sendo facultada à CONTRATADA a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais;
- o) cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente instrumento;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- q) realizar o pagamento das remunerações aos beneficiários ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo CONTRATANTE, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central;
- r) garantir o acesso aos servidores do CONTRATANTE incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste instrumento aos seus órgãos pagadores;
- s) cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- t) dar a opção ao beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento;
- u) acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade;
- v) suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@/@@@@

Proad nº @@@/@@@@

evitar atrasos e interrupções nos saques pelos beneficiários;

w) manter o CONTRATANTE e os beneficiários informados sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, conforme legislação aplicável

x) apresentar as funcionalidades do Sistema de Transferência de arquivos, devendo a CONTRATADA entregar o manual ou roteiro operacional para a garantia da transmissão de arquivos, bloqueios, cancelamentos, entre outros.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O acompanhamento do objeto da presente contratação será exercido pela equipe de gestão e de fiscalização do contrato, conforme tabela a seguir:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade/Setor
Gestor:	César Augusto Collatto	Maria Augusta Kinnemann	Coordenadoria de Pagamento e Secretaria de Gestão de Pessoas
Fiscal:	Flamarion Ceconi Korliewicz	Adeli Warken	Seção de processamento da Folha de Pagamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O gestor do contrato ficará responsável por:

- I - Organizar a reunião inicial;
- II - Encaminhar alterações contratuais;
- III - Controlar prazos e indicadores contratuais;
- IV - Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- V - Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Fiscal do contrato ficará responsável por:

- I - Participar da reunião inicial;
- II - Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- III - Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- IV - Conferir documentação exigida no contrato;
- V - Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- VI - Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, deverá designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. A indicação do preposto pela CONTRATADA é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

preposto aceito pelo CONTRATANTE terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se à fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido à CONTRATANTE;
- c) estar sempre em contato com os gestores do contrato adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. O beneficiário e seu(s) procurador(es) ou representante(es) legal(is) comunicará(rão) formalmente ao CONTRATANTE, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Os gestores e fiscais deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela CONTRATADA ou a seus procuradores, quando se tratar de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A administração e a fiscalização do CONTRATANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

DO MECANISMO FORMAL DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Poderá ser realizada uma reunião inicial com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será através do endereço eletrônico segesp.folha@trt4.jus.br.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA À UNIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Pelo direito de prestar o serviço objeto desta contratação, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a CONTRATADA pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em reais correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, que corresponderá sempre ao valor informado pelo CONTRATANTE para crédito em conta-salário.

Parágrafo Primeiro. O valor devido pela CONTRATADA, em contrapartida pelo serviço prestado ao CONTRATANTE, incidirá sobre todas as folhas pagas no mês de referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

Parágrafo Segundo. O percentual de 1% (um por cento) será aplicado sobre o valor líquido repassado à CONTRATADA, independentemente do tipo de conta cadastrada no Sistema de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE (conta corrente, conta poupança ou conta salário, com ou sem portabilidade).

Parágrafo Terceiro. O valor devido pela CONTRATADA será apurado pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Quarto. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O valor mensal devido pela CONTRATADA à UNIÃO será calculado nos termos da [cláusula vigésima quinta](#), devendo ser pago até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU.

Parágrafo Único. Na eventualidade de ser realizado pagamento em separado relativo a beneficiário que não foi contemplado com pagamento naquele mês, inclusive em função de dados inconsistentes por ocasião do pagamento na data originalmente prevista, a retribuição mensal devida à UNIÃO relativa a esse beneficiário deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Na hipótese de a retribuição devida à UNIÃO ser paga após o prazo estabelecido na [cláusula vigésima sexta](#), serão devidos pela CONTRATADA:

I - atualização financeira pela taxa SELIC;

II - multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Caso ocorra pagamento de retribuição à UNIÃO em valor superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente, com atualização financeira pela SELIC e sem incidência de multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Em caso de impugnação do valor da retribuição mensal da UNIÃO apurado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar os valores que considera indevidos, com a demonstração dos motivos que fundamentam a impugnação, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) a impugnação poderá ser sucinta desde que, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, sejam apontados os seus fundamentos;
- b) na hipótese de a impugnação ser apresentada após efetuado o pagamento da retribuição mensal da UNIÃO, os valores somente serão restituídos à CONTRATADA após eventual julgamento de procedência da impugnação, com atualização financeira pela taxa SELIC e sem incidência de multas;
- c) optando a CONTRATADA por não realizar o pagamento dos valores controvertidos, eventual improcedência da impugnação implicará o pagamento dos referidos valores, acrescidos dos encargos previstos na [cláusula vigésima sétima](#);
- d) as impugnações tratadas nesta cláusula referem-se apenas aos valores cobrados a título de retribuição mensal devida à UNIÃO, não se confundindo com as impugnações e recursos relativos às sanções a serem aplicadas em decorrência do descumprimento do edital de credenciamento ou da presente contratação, que observarão rito próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A impugnação da matéria tratada nesta seção será examinada pelo CONTRATANTE em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

justifiquem a necessidade de dilação de prazo, hipótese em que a CONTRATADA será comunicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os valores incontroversos devidos pela CONTRATADA e não pagos à UNIÃO na época própria serão objeto de cobrança por quaisquer meios admitidos legalmente, vedado, em qualquer caso, o abatimento sobre as transferências a serem realizadas pelo CONTRATANTE à instituição financeira para o pagamento dos beneficiários.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida à UNIÃO em razão da contratação é calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor líquido da folha de pagamento do CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações referentes à devolução de valores não creditados nas contas dos beneficiários, à reversão do crédito em caso de óbito do beneficiário, à realização das adequações necessárias para o início da prestação do serviço e ao pagamento das remunerações aos beneficiários nos prazos fixados pelo contratante deste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória no importe de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor.

Parágrafo Único. O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Na hipótese de indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da CONTRATADA para transmitir os arquivos de pagamento da folha, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória no importe de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

Parágrafo Único. No caso de extinção unilateral do contrato, o valor da parcela não executada será apurado a partir da multiplicação da média mensal das remunerações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

creditadas nas contas dos beneficiários ao longo da contratação, pelo número de meses faltantes para completar a vigência estipulada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na Cláusula Trigésima Oitava, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A cobrança dos valores devidos pelos contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 12 da Portaria nº 2.714, de 15 de junho de 2022, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 2.714, de 15 de junho de 2022, da Presidência do CONTRATANTE.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. É vedado à CONTRATADA:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD nº @@@/@@@@

Proad nº @@@/@@@@

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Interromper a execução dos serviços por decisão unilateral, sem que proceda na forma da seção que trata da extinção do contrato.
- III) Subcontratar o serviço objeto desta contratação.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. A extinção deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2023 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos em que não forem contrários ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad nº @@@/202@, Compra Direta nº @@@/202@, mediante inexistência de licitação prevista no inciso IV, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar vigente sobre a matéria.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. Na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço compras@trt4.jus.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, esta deverá comunicar previamente por escrito ao CONTRATANTE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. Na contagem dos prazos referidos neste termo de contrato, no edital de credenciamento e nos anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. De acordo com o disposto no inciso II do art.94 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. Os contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988. para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@/@@@@

Proad nº @@@@/@@@@

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
@@@@@@@@@@@@@@@@
CPF nº @@@@@@





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº @@@@

Proad nº @@@@

ANEXO ÚNICO – CONTRATO TRT4 Nº @@@@

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº [nn.nnn.nnn/nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome],[nacionalidade],[estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador da Cédula de Identidade sob o nº [nnn] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn] (doravante “PROPONENTE”), em razão do presente Edital de Credenciamento nº 02/2023, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (4ª Região) e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, nos quais deverá comunicar à Administração os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

1.1. Obriga-se, ainda, o PROPONENTE, aos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

- a) na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o PROPONENTE tenha sido credenciado;
- b) em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;
- c) em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;
- d) na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;
- e) no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IBC, pela Administração Pública Federal, nos 6 meses anteriores à quebra do sigilo; e
- f) impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

2. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (4ª Região).

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Município, em ____ de _____ de 202__.

Identificação e assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida em cartório)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento 02/2023

DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, ____ de _____ de 2023.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..) FAX:

E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul), a serem pagos no Brasil;

- Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações pagas, bem como novos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 02/2023, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

_____, ____ de _____ de 202__.

Representante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 525/2023

Interessado: SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Credenciamento de instituições bancárias - Edital de Credenciamento n.º 03/2023

JOSE
VALIM
BEMFICA
FILHO
27/09/2023 16:16

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Trata-se do Edital de Credenciamento n.º 03/2023 (fls. 423-487), visando à contratação de instituições financeiras para prestação de serviços para pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

O **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91 solicitou o credenciamento (fls. 1129), em conformidade com o disposto no item 6 do Edital e, para atender às exigências habilitatórias especificadas no item 10 do Edital, apresentou os seguintes documentos (fls. 1130-1194):

- **Estatuto Social** acompanhado com o documento de eleição da diretoria, de fls. 1130-1189, para fins de atendimento à exigência de habilitação jurídica constante da alínea "a" do inciso I;
- **Documentos de Qualificação Técnica** (fls. 1190-1193), em observação ao previsto na à exigência da alínea "a" do inciso II;
- **Declarações** de fls. 1194, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Edital, conforme determina a alínea "a" do inciso IV.

Verificou-se, ainda, mediante consulta ao SICAF (fls. 1196-1198), que a interessada atende aos requisitos de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, conforme previsto no item 10.1 do Edital, restando atendida a exigência do inciso III do item 10 do Edital. Verifica-se que há apontamento de provável impedimento indireto de licitar e contratar. Contudo, a sanção que ensejou o referido apontamento foi aplicada pelo Tribunal de Justiça do Amapá, com fundamento no inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93, portanto, no âmbito do órgão sancionador (fls. 1198). Quanto aos apontamentos de Vínculos com Serviço Público, nota-se que nenhum dos sócios/administradores elencados no documento de fls. 1196-1197 tem vínculo com este TRT.

A área requisitante manifestou-se (fls. 1200-1202) pela conformidade dos documentos quanto à qualificação técnica.

Diante do exposto, declara-se o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, **HABILITADO** para prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações, a serem pagos no Brasil, aos magistrados deste TRT4.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD 525/2023. DOC 257.
(Juntado por bemfica - JOSE VALIM BEMFICA FILHO em 04/10/2023)

Processo Administrativo nº 525/2023

Interessado: SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Credenciamento de instituições bancárias - Edital de Credenciamento n.º 03/2023

**Agente de Contratação
à CLC**

Trata-se do credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil, nos termos do **Edital de Credenciamento n. 03/2023** (fls. 423-487).

Além das instituições já credenciadas, o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, também solicitou o credenciamento e, após a análise dos documentos de fls.1129-1198, foi julgado **HABILITADO**, para prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações, a serem pagos no Brasil, nos termos do Relatório de Julgamento de Habilitação de fls. 1203.

Em observação ao item 16 do Edital (fl. 427), o resultado do julgamento foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28/09/2023 (fls. 1204); divulgado no sítio eletrônico deste TRT4 na Internet (fl. 1205-1206) e no PNCP (fls. 1207), abrindo-se o prazo recursal de 3 dias úteis contados da publicação, como disposto no item 17 do Edital.

Não obstante a previsão do §1º do art. 64 da Portaria TRT4 n. 1737/2023, registra-se que o resultado do credenciamento não foi publicado em jornal diário de grande circulação em razão do entendimento acordado entre a Secretaria de Administração e a Assessoria Jurídica da Presidência (noticiado à fl. 489 do Proad 8484/2022), no sentido de que o procedimento é desnecessário, em analogia aos trâmites adotados nas licitações realizadas por este Tribunal. Destaca-se que a Lei n. 14.133/2021 prevê que tal publicação deve ser realizada apenas por ocasião da divulgação dos editais, não sendo exigida para os resultados.

Diante disso, considerando-se que não houve interposição de recurso, observada a previsão do item 20 do Edital, encaminha-se o expediente à consideração superior, opinando-se pela **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos adotados, cujos atos resultaram na HABILITAÇÃO do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, para a prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações, a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2023.

documento assinado digitalmente
DELICIO ANTONIO MORETTI
Agente de Contratação

DELICIO
ANTONIO
MORETTI
04/10/2023 09:47

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
04/10/2023 10:18

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO D
LIMA RIBAS
04/10/2023 11:26





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 525/2023

Interessado: SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Credenciamento de instituições bancárias - Edital de Credenciamento n.º 03/2023

**CLC
à SA**

Ciente.
À consideração superior.

documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

**SA
à DG**

De acordo.
Com base no disposto no item 20 do Edital, submete-se à consideração superior a homologação dos atos que ensejaram a habilitação do Banco do Brasil S/A, CNPJ n. 00.000.000/0001-91.

documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 525/2023

Interessado: SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Credenciamento de instituições bancárias - Edital de Credenciamento n.º 03/2023

REJANE
CARVALHO
DONIS
04/10/2023 13:07

FRANCISCO
ROSSAL DE
ARAÚJO
04/10/2023 18:01

DG

Senhor Presidente,

De acordo com o relatório do Agente de Contratação e com os encaminhamentos da Coordenadora de Licitações e Contratos e do Diretor da Secretaria de Administração (fls. 1209-1210).

Diante do exposto, na forma do artigo 63, inciso II, do Regulamento Geral e do artigo 207 do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, submete-se o processo administrativo à consideração de V. Exa., propondo-se a homologação dos procedimentos adotados no Credenciamento TRT4 n. 03/2023 em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n. 00.000.000/0001-91.

documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral

GP

HOMOLOGAM-SE os procedimentos adotados no Credenciamento TRT4 n. 03/2023, cujos atos resultaram na HABILITAÇÃO do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n. 00.000.000/0001-91.

Dê-se publicidade ao ato de homologação e posterior prosseguimento à formalização do contrato.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Geral, para que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7269/2023

Assunto: Edital de Credenciamento nº 03/2023 - Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial - Banco do Brasil.

KARINA
DURIGON
05/10/2023 08:41

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
05/10/2023 09:35

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO D
LIMA RIBAS
05/10/2023 10:27

FRANCISCO
ROSSAL DE
ARAÚJO
05/10/2023 12:34

REJANE
CARVALH
DONIS
05/10/2023 20:52

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 7269/2023
CD – 513/2023

2 - Processo administrativo em que tramitou o credenciamento (procedimento auxiliar das licitações e das contratações):

PA – 525/2023
Edital – 03/2023

3 - Unidade demandante/requisitante:

Secretaria de Gestão de Pessoas.

4 - Contratada/o:

BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91).

5 - Assunto / Objeto:

Contratação da prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT da 4ª Região, a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços, decorrente do Credenciamento TRT4 nº 03/2023.

6 - Justificativa da contratação:

A justificativa da contratação consta Documento de Formalização da Demanda juntado às fls. 03-05 do proad nº 525/2023.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7269/2023

Assunto: Edital de Credenciamento nº 03/2023 - Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial - Banco do Brasil.

3.1. Motivação da Contratação:

Os atuais contratos com as instituições financeiras que prestam o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários expiram em setembro/23. Os contratos foram firmados com as instituições Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itau, Banco Santander, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Cooperativa Sicredi Ajuris, Cooperativa Sicoob Credijustra e Sicoob Vale do Vinho.

Entre as principais justificativas para a contratação de instituições financeiras para o serviço, destaca-se:

- impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta;
- vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008; e
- necessidade de sucessão contratual, em razão da proximidade do termo final da vigência dos Termos de Contratos decorrentes do Credenciamento TRT4 nº 1/2017.

3.2. Objetivos da Contratação:

O objetivo é o pagamento da folha salarial e demais indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal. Para a continuidade do serviço, foi determinado pela Presidência que seja adotado o credenciamento oneroso como modalidade de contratação de instituições financeiras, consoante decisão no processo administrativo nº 504/2021, às fls. 27-30.

7 - Vigência:

5 anos, contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O início da prestação dos serviços dar-se-á após a assinatura do termo de contrato e configuração no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, o Sigep/FolhaWeb-JT.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7269/2023

Assunto: Edital de Credenciamento nº 03/2023 - Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial - Banco do Brasil.

8 - Valor da contratação:

Não oneroso para o TRT4.

A Portaria nº 1.737/2023, no inciso V do art. 51 prevê a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, porém neste caso, é dispensado por se tratar de ajuste não oneroso.

Destaca-se que, pelo direito de prestar o serviço objeto desta contratação, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a CONTRATADA pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por beneficiário que tiver verbas remuneratórias ou indenizatórias creditadas em sua conta bancária no respectivo mês.

9 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

10 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

A Assessoria Jurídica da Presidência deve examinar a legalidade do termo de contrato, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023, o que ocorreu nas fls. 414-421 do proad nº 525/2023.

A minuta do termo de contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência do TRT4 junto com o Credenciamento, conforme consta nas fls. 469-487 do Proad nº 525/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 7269/2023

Assunto: Edital de Credenciamento nº 03/2023 - Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial - Banco do Brasil.

*II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
(...)
§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.*

11 - Da habilitação e da homologação do Credenciamento:

A habilitação e a homologação da CONTRATADA constam nas fls. 1203 e 1209-1211 do proad nº 525/2023.

12 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, e submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Assistente-Chefe da Seção de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 513/23 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/0001-91					
1	5	ANOS	Prestação de serviços, pelo Banco do Brasil, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4. Classificação: 0	0,00	0,00
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7269/2023

Assunto: Edital de Credenciamento nº 03/2023 - Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial - Banco do Brasil.

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Seção de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

DG

ao GP

De acordo. Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 7269/2023

Assunto: Edital de Credenciamento nº 03/2023 - Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial - Banco do Brasil.

GP

à CLC

RATIFICA-SE. Determina-se a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação e demais providências.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

